



= L E I Nº 1.128 =

DISPONDO SOBRE: Reclassificação das atividades de Comércio e Indústria de Bebidas e de Automóveis, constante da Lei nº 928.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As atividades de Indústria ou Comércio de Bebidas em geral e Indústria e Comércio de Automóveis que ora fazem parte da Classe III - Grupo A, da Lei 928 de 29 de setembro de 1964 passam a integrar a Classe II - grupo A da Referida Lei.

ARTIGO 2º - A Divisão de Tributos sobre Atividades fica autorizada a modificar os lançamentos de Imposto de Indústrias e Profissões a partir de 1 de janeiro de 1966 que por força do que dispõe o artigo 1º devam ser alterados.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de maio de 1966


WATAL ISHIBASHI

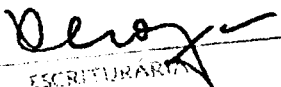
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1966.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO Nº 122 Fls. 133


ESCRITURARIA